



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3

Dá nova redação a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Os incisos XIV e XV do Artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 134 - ...

XIV - adicional por tempo de serviço e equivalente a cinco por cento a cada cinco anos de efetivo exercício de serviços prestados à Prefeitura, Câmara, ou Autarquias;

XV - sexta parte devida ao servidor que constar vinte e quatro anos e seis meses, no mínimo, de efetivo exercício de serviços prestados ao Poder Público Municipal."


Art. 2º - Ao final do Artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, acrescenta-se:

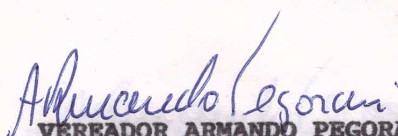
"Art. 33 - ... e do Regime Interno."


Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1991.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 6 de maio de 1991


VEREADORA ANA SALETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Presidente


VEREADOR ARMANDO PEGORARI
Vice-Presidente


VEREADOR ANTONIO APARECIDO RODRIGUS DOS SANTOS
1º Secretário


VEREADOR ANTONIO MAURICIO HOSSRI
2º Secretário



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALDIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria

Art. 19 - Os incisos XIV e XV do Artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Jaguaruna, passam a vigor com a seguinte redação:

XIV - adicional por tempo de serviço e equivalente a cinco por cento a cada cinco anos de efetivo exercício de serviços prestados à Prefeitura, Câmara, ou Autarquias;

XV - sexta parte devida ao servidor que constar vinte e quatro anos e seis meses, no mínimo, de efetivo exercício de serviços prestados ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Ao final do Artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Jaguaruna, acrescenta-se:

"Art. 33 - ... e do Regime Interno".
Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1991.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.
Mesa da Câmara Municipal de Jaguaruna, aos 6 de maio de 1991

VEREADOR ANA SALETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Presidente

VEREADOR ARMANDO FIGUEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR ANTONIO APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS
1º Secretário

VEREADOR ANTONIO NAUCIO HOSMI
2º Secretário